

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SERGIPE - AEASE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SENGE/SE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRMV/SE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE SE - SINTER

Aracaju, 08 de agosto de 2018

A
Sua Excelência a Senhor
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
Procuradora Geral Estado - PGE
Aracaju - Sergipe

Assunto: Solicita cumprimento da Lei federal nº4950-A, sobre remuneração de engenheiros, médicos veterinários e correlatos.

Senhor Secretário,

1. As entidades de classe que subscrevem o presente documento, lídimas representantes dos profissionais da engenharia em Sergipe, Associação de Engenheiros Agrônomos de Sergipe - AEASE, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SE, Sindicato dos Engenheiros de Sergipe - SENGE, Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia de Sergipe - CRMV e Sindicato dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe - SINTER-SE, vêm manifestar singular preocupação com relação à política salarial não equânime que vem sendo adotada pelas empresas Emdagro e Cohidro no que tange ao não cumprimento do piso salarial de engenheiros e médicos veterinários, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, ao tempo em que vêm propugnar pela imediata adoção de medidas reparadoras.
2. O pleito que ora é dirigido, com justa e total propriedade, diz respeito a duas empresas públicas do governo de Sergipe, que têm como missão contribuir para desenvolvimento da atividade agropecuária e, sobretudo, pela responsabilidade social na produção de alimentos, as quais estribam o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da sociedade sergipana.
3. Destarte, constituem-se os profissionais engenheiro agrônomo e o médico veterinário, em essência, pilares por excelência na condução das ações desenvolvidas nas respectivas empresas e, no entanto, estão sendo, a rigor, prejudicados pelo não cumprimento da legislação federal acima aludida, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.
4. Vale registrar que a Emdagro e a Cohidro são duas empresas públicas e, portanto, com seus quadros de pessoal regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Dessa forma, a progressão funcional dos seus colaboradores se dá em conformidade com a adoção de um Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, instituído em 1991 e vigente até os dias atuais. Nesse Plano, os funcionários são enquadrados em uma tabela salarial, organizados de acordo com a curva de maturidade, onde são avaliados periodicamente, podendo alcançar posições ascendentes no que se refere a níveis de classes salariais vigentes.
5. Causou espécie, entretanto, aos profissionais da engenharia e medicina veterinária, quando foram surpreendidos diante da súbita majoração do salário base apenas para o cargo de Advogado das empresas, os quais passaram a perceber um salário base de R\$ 5.297,24,

em cumprimento à Lei estadual nº 8.241, de 28 de maio de 2018, sendo, portanto, valor muito além do último nível estabelecido no Plano de Cargos da Emdagro (Nível E7 - R\$ 2.336,11), que contempla, indistintamente, a todas as categorias profissionais de nível superior.

6. Em contrapartida, é digno de registro o fato de que, não obstante algumas conquistas obtidas no âmbito da Justiça do Trabalho por alguns engenheiros e médicos veterinários, fazendo valer o que estabelece a Lei 4.950/A, que define o piso profissional da categoria, cujas ações já foram transitadas e julgadas, no entanto, uma das empresas, a Emdagro, resiste em não cumprir a decisão judicial, protelando e retardando a aplicação do piso salarial aos profissionais, caracterizando flagrante descumprimento, em contraposição ao tratamento diferenciado diligente dispensado para os profissionais do direito.

7. Assim sendo, ante os fatos e evidências, as entidades representativas das categorias prejudicadas acima referidas vêm solicitar a Vossa Excelência que seja posto em prática o impostergável tratamento igualitário, pelo relevante fato de que tais categorias são amparadas por Lei Federal, portanto, com abrangência nacional, beneficiando não apenas uma categoria, mas fazendo valer a efetividade da Lei para as categorias dos engenheiros agrônomos e médicos veterinários.

Atenciosamente,

Fernando de Andrade
Presidente AEASE

Arício Resende Silva
Presidente CREA/SE

Carlos Antônio de Magalhães
Presidente SENGE/SE

Ruberval Francisco de Jesus Feitosa
Presidente CRMV/SE

Paulo Alves Filho
Presidente SINTER/SE